



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 15/2024

Zortéa/SC 15 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: **PROJETOS DE LEIS**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em REGIME DE URGÊNCIA, os seguintes Projetos de Leis;

Projeto de Lei nº 04/2024 que tem por objetivo alterar dispositivos da lei Municipal Nº 716/2022 de 29 de setembro de 2022 que dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e das outras providências.

Projeto de lei nº 005/2024 de 08 de fevereiro de 2024, que tem por objetivo autorizar o poder Executivo e Legislativo Municipal a celebrar convênio com Bancos e Instituições Financeiras, revoga Leis Municipais n.º 506/2014 de 04 de dezembro de 2014 e 715/2022 de 19 de setembro de 2022 e dá outras providências.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Protocolo:

Data: 15/02/2024


Câmara Municipal de Zortéa


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 005/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REVOGA LEIS MUNICIPAIS NºS 506/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 E 715/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD – PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA
– **ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrarem convênios com Bancos e Instituições Financeiras, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município.

Art. 2º As operações de empréstimos consignados de que trata o Art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas no Executivo pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o pelo Departamento de Pessoal (SMA-DEPE) e no Legislativo pelo Setor de Contabilidade/Pessoal.

Art. 3º Fica limitado o desconto de empréstimos consignados a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, subsídios, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais ativos.

Parágrafo primeiro - O prazo máximo de contratação será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses para servidores estáveis ou contratados, limitado este último a vigência do contrato e de até 48 (quarenta e oito) meses para cargos comissionados e eletivos, não ultrapassando o mandato, ao qual foi concedido.

Parágrafo segundo – Para os ocupantes de cargos eletivos, o prazo fica condicionado a data de nomeação/posse até o final do mandato, ao qual estão vinculados.

Parágrafo terceiro: fica autorizado aos ocupantes do cargo de conselheiro tutelar, a contratarem junto às instituições bancárias empréstimos consignados, não ultrapassando o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, referente ao mandato ao qual foram eleitos.

Parágrafo quarto: fica estipulado o máximo de 04 (quatro) contratos por servidores estáveis, contratados, comissionados e eletivos, mesmo que não atinjam o percentual máximo de contratação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Paragrafo quinto: o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por contrato.

Art. 4º O Município e o Legislativo Municipal ficam isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do convênio celebrado correrão por conta dos convenientes.

Art. 6º Os empréstimos contratados na vigência das leis revogadas por esta lei, continuam vigentes até a consecução total dos pagamentos das parcelas contratadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogando as disposições contidas nas leis municipais nº 506/2014 de 04 de dezembro de 2014 e 715/2022 de 29 de setembro de 2022.

Zortéa – SC, 08 de fevereiro de 2024.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**MENSAGEM AO PROJETO
DE LEI Nº 005/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**EXMO SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Tenho a honra de submeter para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 005/2024, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REVOGA LEIS MUNICIPAIS NºS 506/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 E 715/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A proposta do presente Projeto de Lei decorre da necessidade de a Administração Pública Municipal promover as adequações legislativas necessárias à autorização para firmamento de celebração de convênios com bancos e instituições financeiras, incluindo neste projeto, para acessar os empréstimos consignados os ocupantes do cargo eletivo de conselheiro tutelar, não previstos nas legislações ora revogadas.

O incluso projeto de lei, tem por objetivo principal, adequar a legislação aos ditames que regem o consignado em folha de pagamento, estendendo também aos conselheiros tutelares, não incluídos nas legislações anteriores, prevendo para este caso específico o prazo máximo ao mandato que estão.

Também o referido projeto, traz algumas alterações, quanto aos prazos e quantidades de contratos que os servidores públicos municipais podem possuir junto às instituições financeiras.

Assim, contando com a aprovação de Vossas Excelências na apreciação do presente Projeto de Lei e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Zortéa - SC, 08 de fevereiro de 2024.

**ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA**